



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº. 2.805, DE 18 DE JUNHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ERECHIM, A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ERECHIM, A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Sindicato do Comércio Varejista de Erechim, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim, a Associação Comercial e Industrial de Erechim e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC/RS-Administração Regional no Rio Grande do Sul, para instalação e funcionamento do Núcleo de Formação Profissional do Senac no Município de Erechim.

Parágrafo Único - No atendimento do convênio autorizado pelo Art 1o., competirá ao Município:

I - o custeio da locação do imóvel destinado à instalação do Núcleo pelo prazo de cinco anos, com locação direta pelo Município de Erechim;

II - dispensar o Senac/RS do pagamento de tributos municipais que poderiam ser exigidos pelo exercício da atividade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 18 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração